

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Estudo Técnico Preliminar 90/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10199.009144/2025-71

2. Descrição da necessidade

O **Estudo Técnico Preliminar** refere-se à análise da viabilidade técnica e econômica, bem como ao fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de **23 (vinte e três) vagas para servidores e servidoras do Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov)**, para participação no **Congresso Nacional de Gestão de Pessoas - CONARH 2025**, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH) - CNPJ nº 43.456.425/0001-12, a realizar-se no período de 19 a 21 de agosto de 2025, em atendimento às necessidades previstas no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) de 2025**.

A contratação atende a necessidades comuns identificadas pelo **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)**, **Ministério da Igualdade Racial (MIR)**, **Ministério do Empreendedorismo da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP)**, **Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)**, **Ministério dos Povos Indígenas (MPI)** e pelo **Ministério do Turismo (MTUR)**. A ação de desenvolvimento será ofertada na modalidade **presencial**, na cidade de São Paulo/SP, conforme as especificações constantes na proposta comercial e detalhamento abaixo (SEI nº 52684446):

Ação de Desenvolvimento	Instituição Promotora	Modalidade	Período de Realização	Órgão	Qtd. Vagas	Valor Unitário	Valor Total
Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	ABRH	Presencial	19 a 21/08 /2025	MGI	17	R\$ 5.500,00	R\$ 93.500,00
				MIR	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MEMP	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MPO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MPI	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MTUR	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
TOTAL GERAL				-	23	-	R\$ 126.500,00

Com base em consulta prévia aos órgãos integrantes do ColaboraGov, foi realizada a consolidação dos quantitativos de vagas de interesse de cada Pasta, conforme suas respectivas necessidades de desenvolvimento previstas no PDP 2025. Tal levantamento assegurou o alinhamento da demanda à PNPD, à realidade organizacional de cada órgão e à racionalização dos recursos empregados, viabilizando uma contratação centralizada mais eficiente e aderente às diretrizes legais.

A participação no CONARH 2025 representa uma oportunidade estratégica de atualização técnica, benchmarking institucional e desenvolvimento de competências alinhadas às prioridades organizacionais e às demandas contemporâneas da gestão pública. O evento é promovido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), entidade de referência nacional no campo da gestão de pessoas, e se consolidou como um dos maiores congressos da área na América Latina, reunindo especialistas, gestores, estudiosos e lideranças nacionais e internacionais.

A temática central do CONARH 2025 se articula com os desafios atuais da administração pública, notadamente em um contexto marcado por transformações profundas nas relações de trabalho, pela valorização da diversidade, pela transição digital, pela demanda crescente por inovação nos modelos de gestão e pelo fortalecimento das capacidades estatais para a entrega de políticas públicas com equidade e efetividade. A gestão de pessoas deixou de ser uma função meramente operacional para assumir papel estratégico na promoção de um serviço público mais eficiente, inclusivo e orientado para resultados.

A capacitação prevista permitirá que os(as) participantes tenham acesso a práticas contemporâneas de liderança, transformação organizacional, gestão por competências, clima e cultura organizacional, inclusão e diversidade, saúde mental no trabalho, gestão híbrida/remota, entre outros temas centrais para a modernização da administração pública. Além disso, o evento proporciona um espaço privilegiado para o intercâmbio de experiências e o fortalecimento de redes de colaboração, com impacto positivo no desempenho das unidades envolvidas.

Importa destacar que os servidores e servidoras indicados pelos respectivos órgãos atuam diretamente em áreas estratégicas relacionadas à gestão de pessoas, desenvolvimento institucional, inovação, planejamento organizacional e melhoria da qualidade dos serviços públicos. A aquisição e o compartilhamento dos conhecimentos obtidos no congresso potencializam a capacidade institucional dos órgãos participantes, promovendo o aperfeiçoamento contínuo das políticas de gestão de pessoas e o alinhamento com as melhores práticas do setor público e privado.

A contratação da participação no CONARH 2025, portanto, contribui para o alcance de objetivos estratégicos institucionais como a valorização das pessoas, o fortalecimento da governança e o estímulo à inovação, conforme previsto nos instrumentos de planejamento dos órgãos e na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas. A iniciativa está ainda em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, uma vez que centraliza a contratação de vagas para diversos órgãos integrantes do ColaboraGov, promovendo a racionalização de esforços administrativos e a otimização de recursos públicos.

Singularidade do Objeto

A presente contratação visa à participação de servidores e servidoras do Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas (CONARH 2025), promovido exclusivamente pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), entidade detentora de notória especialização na área, cuja atuação é amplamente reconhecida no desenvolvimento de políticas, práticas e metodologias inovadoras voltadas à gestão estratégica de pessoas.

A singularidade do objeto decorre de um conjunto de elementos que, de forma integrada, conferem caráter único e inimitável à ação de desenvolvimento pretendida. O primeiro deles diz respeito ao próprio escopo e estrutura do evento. O CONARH se consolidou como o maior congresso da área na América Latina, reunindo especialistas nacionais e internacionais, representantes dos setores público e privado, acadêmicos, consultores e profissionais de referência, promovendo um ambiente imersivo voltado ao debate qualificado, à reflexão crítica e à troca de experiências sobre temas centrais para a gestão contemporânea de pessoas.

Além disso, o conteúdo programático do CONARH 2025 está voltado para a abordagem de desafios que afetam diretamente a administração pública federal, como a construção de ambientes de trabalho mais diversos, inclusivos e inovadores; a implementação de práticas de gestão orientadas por dados e evidências; a promoção do bem-estar e da saúde mental nas organizações; o fortalecimento da liderança colaborativa; e a adaptação das instituições públicas à transformação digital e às novas formas de organização do trabalho. Tais temáticas dialogam diretamente com os objetivos estratégicos dos órgãos integrantes do ColaboraGov e com os princípios da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), sendo, portanto, altamente aderentes às necessidades de desenvolvimento mapeadas nos respectivos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDPs) para o exercício de 2025.

Outro elemento que reforça a singularidade do objeto é a inexistência de soluções formativas equivalentes no mercado que reúnam, simultaneamente, as seguintes características: (i) abrangência temática especializada em gestão de pessoas contemporânea; (ii) porte nacional e capacidade de articulação multissetorial; (iii) exclusividade da oferta por parte de uma entidade sem fins lucrativos com notório reconhecimento técnico; e (iv) relevância histórica e institucional comprovada por meio de suas edições anteriores. Não se trata, portanto, de um curso ou capacitação padronizada, mas de uma experiência formativa única, cuja estrutura e metodologia são específicas e não replicáveis por outras instituições.

A disponibilidade dos(as) servidores(as) para participação no período de realização do congresso (19 a 21 de agosto de 2025) constitui também fator relevante para caracterizar a singularidade do objeto, na medida em que garante a efetiva fruição da ação de desenvolvimento, com dedicação integral durante os três dias do evento, viabilizando a assimilação plena dos conteúdos, o intercâmbio de experiências e o posterior compartilhamento do conhecimento adquirido nos contextos institucionais dos órgãos de origem. A escolha de uma ação com data definida, para a qual os(as) participantes já possuem agenda compatível, contribui ainda para a eficiência do investimento público, evitando o risco de ausências ou subaproveitamento do conteúdo programático.

Por fim, a exclusividade da ABRH como entidade promotora do CONARH — sem possibilidade de delegação ou realização do mesmo evento por instituições terceiras — reforça a inviabilidade de competição no objeto pretendido, atendendo aos pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação pretendida não apenas é tecnicamente viável, como é juridicamente justificável e estrategicamente recomendável, diante do valor agregado da ação de desenvolvimento e de sua contribuição para o fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos do ColaboraGov.

Notória Especialização da Empresa (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021)

No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(...)

A Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), organizadora do Congresso Nacional de Gestão de Pessoas – CONARH 2025, detém notória especialização na área de gestão de pessoas, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação ininterrupta há mais de 50 anos, cuja missão institucional é promover o desenvolvimento humano nas organizações, disseminar conhecimento técnico e fomentar boas práticas em gestão de pessoas, liderança e cultura organizacional.

A notória especialização da ABRH decorre de diversos fatores que, em conjunto, demonstram sua posição de liderança no ecossistema brasileiro da gestão de pessoas.

Fundada em 1966, a ABRH Nacional possui representação em todo o território brasileiro por meio de suas seccionais estaduais, com estrutura voltada à produção e difusão de conhecimento técnico-científico. Ao longo de sua existência, a entidade acumulou histórico consistente de contribuição para a profissionalização da gestão de pessoas, tanto no setor privado quanto no setor público.

A Associação possui autoridade técnica reconhecida, sendo considerada referência no debate de temas estruturantes da área, como gestão por competências, liderança transformacional, ESG e sustentabilidade humana, diversidade e inclusão, saúde organizacional, transformação digital no trabalho, desenvolvimento de carreiras, entre outros. Sua produção intelectual, materializada em revistas, artigos, relatórios, eventos e pesquisas, é amplamente utilizada por profissionais, acadêmicos e gestores públicos.

A instituição também mantém interlocução e cooperação técnica com diversas organizações nacionais e internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a World Federation of People Management Associations (WFPMA) e universidades brasileiras de referência. Esses vínculos reforçam seu papel como ponte entre a produção acadêmica, o setor produtivo e a administração pública, fortalecendo sua legitimidade como promotora de conteúdo especializado.

Outrossim, o Congresso Nacional de Gestão de Pessoas (CONARH), promovido anualmente pela ABRH, é o maior evento da América Latina no segmento e um dos maiores do mundo. Com edições ininterruptas desde 1974, o CONARH é reconhecido por sua robusta programação técnica, pluralidade de perspectivas, curadoria qualificada e capacidade de reunir milhares de participantes do Brasil e do exterior. A abrangência temática do evento cobre aspectos contemporâneos e estratégicos da gestão de pessoas, com foco em soluções aplicáveis ao contexto brasileiro e, em particular, à realidade das instituições públicas que buscam modernizar sua força de trabalho e fortalecer sua capacidade institucional.

A ABRH é a única entidade habilitada a organizar o CONARH, não havendo possibilidade de concorrência ou delegação da execução do evento. O conteúdo, a marca, os palestrantes e a curadoria técnica são integralmente definidos e executados pela instituição, o que inviabiliza a realização da mesma ação de desenvolvimento por outros fornecedores ou instituições de ensino.

Ademais, ao longo das edições anteriores, o CONARH tem recebido a participação crescente de representantes da administração pública direta e indireta, demonstrando sua capacidade de atender também às especificidades do setor público, especialmente no que se refere à modernização da gestão de pessoas, à inovação institucional e ao alinhamento com os princípios da governança pública e da eficiência administrativa.

Diante desses elementos, é possível afirmar que a ABRH possui notória especialização amplamente comprovada, sendo a única instituição no país com capacidade técnica, legitimidade institucional e estrutura organizacional para ofertar, de forma exclusiva, o Congresso Nacional de Gestão de Pessoas no formato e com a qualidade exigida. Trata-se, portanto, de uma contratação cuja inexigibilidade está devidamente fundamentada na legislação vigente e justificada pela singularidade da entidade promotora, do conteúdo ofertado e do valor agregado à formação dos(as) servidores(as) públicos(as).

Enquadramento Legal

A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação.

Nos termos desse dispositivo, é inexigível a licitação “para contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de qualquer nível, quando ministrado por instituição ou profissional de notória especialização, assim reconhecido pela autoridade competente do órgão contratante, vedada a exigência de exclusividade do representante.” Trata-se de hipótese legal que reconhece a inviabilidade de competição em determinadas situações, nas quais a natureza singular do objeto e/ou a notória especialização do prestador do serviço tornam incabível a realização de processo competitivo.

No caso em tela, a contratação visa à participação de servidores(as) **em evento técnico-científico único no país**, promovido com exclusividade pela entidade, cuja curadoria, organização e execução são inteiramente conduzidas pela ABRH, não havendo alternativa equivalente ou possibilidade de competição entre fornecedores.

Além disso, a ação de desenvolvimento abrange conteúdos diretamente vinculados às competências institucionais dos órgãos demandantes, o que configura, por si só, um objeto com peculiaridades que exigem domínio técnico especializado por parte do ofertante. A ABRH, como demonstrado no item anterior, possui notória especialização e reconhecida expertise na oferta de formações voltadas ao tema da gestão de pessoas, estando, portanto, plenamente enquadrada no permissivo legal.

Adicionalmente, a contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991/2019, que orienta os órgãos da administração pública federal quanto à capacitação e ao desenvolvimento contínuo dos servidores públicos, mediante ações de aprendizagem alinhadas aos respectivos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDPs).

Cabe destacar que a inexigibilidade de licitação não exime a administração da necessidade de justificar a escolha do fornecedor, a razoabilidade dos preços e a compatibilidade do objeto com as necessidades institucionais, requisitos plenamente atendidos na presente contratação, conforme demonstrado nos demais itens deste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, o enquadramento legal da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente fundamentado e amparado pela legislação vigente, sendo juridicamente viável e tecnicamente justificado.

Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

A contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifou-se)

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH) para viabilizar a participação de 23 (vinte e três) servidores e servidoras do Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas – CONARH 2025, representa a solução mais adequada, eficiente e compatível com a necessidade identificada.

A ação de desenvolvimento atende a demandas específicas dos órgãos participantes, conforme levantamento prévio realizado junto ao ColaboraGov, estando devidamente alinhada às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e aos respectivos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDPs) 2025. A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento das competências institucionais relacionadas à gestão de pessoas, à modernização administrativa e à inovação no setor público, com potencial de gerar impactos positivos nas práticas organizacionais dos órgãos envolvidos.

A contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, estando caracterizadas a singularidade do objeto, a inviabilidade de competição e a notória especialização da entidade promotora, conforme demonstrado nos itens específicos deste ETP. Ademais, o evento ocorre em período compatível com a disponibilidade dos servidores indicados, o que assegura a plena fruição da ação de desenvolvimento e o retorno institucional esperado.

Portanto, à luz do disposto no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se o atendimento da necessidade por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a pertinência do objeto, a viabilidade técnica e jurídica da contratação, a razoabilidade dos valores praticados e o interesse público envolvido.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Gestão de Pessoas	Lucíola Maurício de Arruda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação em tela deverá viabilizar a participação de 23 (vinte e três) servidores e servidoras dos Ministérios integrantes do Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) — MGI, MIR, MEMP, MPO, MPI e MTUR — no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas – CONARH 2025, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), conforme especificações constantes da Proposta Comercial (SEI nº 52684446). A execução da ação de desenvolvimento deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) A contratada deverá comprovar histórico de atuação institucional consolidada na promoção de eventos técnico-científicos de grande porte voltados ao desenvolvimento de pessoas e organizações, especialmente na área de gestão de pessoas, com ênfase em temas como liderança, inovação, cultura organizacional, transformação digital, diversidade e inclusão, planejamento de força de trabalho, saúde emocional e governança de pessoas no setor público e privado. A experiência poderá ser demonstrada por meio de registros de edições anteriores do evento, portfólios, declarações institucionais, contratos e materiais técnicos;
- b) A contratada deverá dispor de equipe técnica responsável pela curadoria e organização do congresso, composta por profissionais com reconhecida expertise prática e/ou acadêmica em gestão de pessoas, desenvolvimento institucional, psicologia organizacional, administração pública, transformação cultural e gestão estratégica, evidenciando sua notória especialização no tema;
- c) A contratação deve atender à necessidade de fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, tendo em vista a natureza exclusiva e não replicável do CONARH, cuja programação é definida integralmente pela ABRH e contempla temáticas aderentes às necessidades de desenvolvimento dos(as) servidores(as) do ColaboraGov, previamente identificadas em seus respectivos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDPs), em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP);
- d) A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e detalhada, especificando os objetivos do evento, período e horário de realização, metodologia de ensino, conteúdo programático, corpo docente, carga horária e demais condições necessárias à execução dos cursos;
- e) Todas as condições de participação deverão estar explicitadas na proposta comercial e/ou nos documentos oficiais do evento, incluindo regras de acesso, orientações operacionais, suporte prévio ao credenciamento, orientações sobre as sessões simultâneas e demais aspectos organizacionais relevantes;
- f) O conteúdo programático do congresso deverá ser compatível com as necessidades específicas da administração pública federal, possibilitando a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de competências gerenciais e o contato com práticas inovadoras aplicáveis ao setor público;
- g) A contratada deverá prover acesso a informações, materiais, ferramentas e metodologias que contribuam para o aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes (CHAs) dos participantes, com impacto direto sobre a melhoria da gestão de pessoas e o fortalecimento da governança, da integridade e da eficiência institucional nos órgãos de origem;
- h) A contratada deverá garantir suporte técnico e organizacional durante a realização do congresso, de modo a assegurar a continuidade das atividades e a pronta resolução de eventuais intercorrências que possam comprometer a fruição da ação de desenvolvimento;

i) A contratada deverá emitir certificados de participação, contendo, no mínimo, o nome completo do(a) participante, nome do evento, carga horária total, período de realização e assinatura da organização promotora, a fim de assegurar o devido registro da ação de desenvolvimento nos sistemas de gestão de pessoas dos órgãos envolvidos.

Por fim, ressalta-se que se trata de contratação com prestação integral e imediata dos serviços, da qual não resultam obrigações futuras.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não constam exigências aplicáveis diretamente à prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe a Contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

A sustentabilidade tem três pilares principais, interdependentes e que devem ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente:

- a) O pilar ambiental diz respeito à proteção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo.
- b) O pilar social se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras.
- c) O pilar econômico visa a garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda, sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Estudo Técnico Preliminar.

Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, considerando, ainda, a inexistência de edital para previsão dessa exigência específica. A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

- a) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Vistoria

Não se aplicam as disposições quanto à vistoria no caso concreto.

5. Levantamento de Mercado

Para fins de identificação de soluções formativas compatíveis com a necessidade descrita, foi realizado levantamento de mercado com foco em ações de desenvolvimento na área de gestão de pessoas, especialmente aquelas voltadas ao aprimoramento de competências gerenciais, inovação organizacional, liderança, diversidade e transformação do ambiente de trabalho no setor público.

Nesse contexto, foi realizada consulta ao Catálogo de Soluções da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), principal escola de governo da administração pública federal e referência em ações de capacitação para servidores(as). A análise identificou, de fato, a existência de cursos e trilhas formativas voltadas a temáticas correlatas — como liderança, gestão de equipes, cultura organizacional e transformação digital. No entanto, tais ofertas, embora relevantes, não atendem à totalidade das necessidades mapeadas pelos órgãos integrantes do ColaboraGov para o exercício de 2025, especialmente no que se refere à abordagem integrada, à imersão intensiva e à troca multissetorial promovida pelo Congresso Nacional de Gestão de Pessoas – CONARH.

Diferentemente de cursos modulares ou trilhas específicas, o CONARH 2025 configura-se como uma ação de desenvolvimento de caráter singular e abrangente, promovida de forma exclusiva pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), reunindo, em um mesmo evento, conteúdos técnicos, experiências práticas, debates contemporâneos e networking institucional com profissionais de diferentes esferas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Além da consulta ao catálogo da ENAP, também foi realizada análise exploratória de ofertas semelhantes em instituições de ensino e empresas do setor privado com atuação reconhecida em desenvolvimento gerencial. Contudo, não foram identificadas ações formativas com o mesmo escopo, abrangência, periodicidade, curadoria técnica e impacto institucional do CONARH. O congresso é único em sua proposta, com programação definida de forma autônoma pela entidade promotora e viabilizado exclusivamente por meio de aquisição direta de vagas de participação junto à ABRH, o que inviabiliza a comparação direta com cursos tradicionais ou terceirizáveis.

Dessa forma, o levantamento de mercado reforça a constatação da inexistência de alternativa equivalente no mercado capaz de atender de forma integrada e tempestiva à necessidade identificada, confirmando a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Os tópicos a seguir visam detalhar as informações referentes à realização do Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025, contratados com base na inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- **Ação de Desenvolvimento:** Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025;
- **Instituição Promotora:** Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH;
- **Modalidade:** Presencial;
- **Período de Realização:** 19 a 21 de agosto de 2025;
- **Local de Realização:** São Paulo Expo, pavilhões 4 a 8, Rodovia dos Imigrantes, km 1,5 - s/n, Vila Água Funda - São Paulo/SP.

A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da **Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH)**, para viabilizar a participação de servidores e servidoras dos órgãos integrantes do Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) no **Congresso Nacional de Gestão de Pessoas – CONARH 2025**, a ser realizado no período de 19 a 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP. A iniciativa tem como objetivo fortalecer competências essenciais para a gestão pública contemporânea, com foco na área de gestão de pessoas, promovendo o desenvolvimento de lideranças, o aprimoramento da cultura organizacional, a adoção de práticas inovadoras e a disseminação de conhecimentos sobre inclusão, diversidade, bem-estar no trabalho e transformação digital.

A entidade contratada será responsável pela promoção integral do congresso, incluindo sua concepção, curadoria, organização técnica, programação de conteúdos e execução das atividades presenciais, conduzidas por palestrantes e painelistas de notória especialização e reconhecimento nacional e internacional. A programação do CONARH 2025 contempla trilhas temáticas diversificadas, com abordagem estratégica e aplicação prática voltadas à realidade de gestores(as) públicos(as), profissionais de recursos humanos e lideranças institucionais.

A proposta prevê a realização de uma experiência formativa intensiva e imersiva, que combina exposições técnicas, painéis temáticos, estudos de caso, compartilhamento de boas práticas, palestras magnas e debates interativos, de modo a favorecer a reflexão crítica, a atualização de conhecimentos e a aplicação imediata dos conteúdos nos contextos organizacionais dos órgãos participantes.

A execução da solução envolverá:

- Oferta de credenciais de acesso ao congresso, com direito à participação integral em todas as atividades presenciais previstas na programação oficial do evento;
- Disponibilização da infraestrutura física, técnica e organizacional necessária à realização do congresso, incluindo salas, auditórios, espaços de interação, recursos audiovisuais e materiais de apoio;
- Organização e condução das trilhas e painéis temáticos, com definição dos temas, seleção dos palestrantes e alinhamento técnico dos conteúdos;
- Emissão de certificados de participação, com carga horária definida, período de realização e validação institucional pela ABRH, entidade promotora;
- Apoio logístico e suporte técnico aos participantes durante a realização do evento.

A solução, portanto, combina conteúdo técnico de excelência, metodologia de ensino comprovada e foco na aplicabilidade prática dos conhecimentos, constituindo-se como resposta tempestiva, eficiente e de alto impacto para suprir as demandas de desenvolvimento de competências dos servidores públicos que atuam nos órgãos integrantes do **ColaboraGov**.

A solução, portanto, reúne excelência técnica, metodologia formativa consolidada, curadoria especializada e enfoque na aplicabilidade prática dos conhecimentos, configurando-se como resposta tempestiva, eficaz e de alto impacto para o atendimento das demandas de desenvolvimento de competências em gestão de pessoas dos servidores(as) públicos(as) que atuam nos órgãos integrantes do ColaboraGov.

A descrição detalhada da ação de desenvolvimento, incluindo os objetivos do evento, o período de realização, a programação técnica, o perfil dos(as) palestrantes e os valores praticados, encontra-se consolidada na **Proposta Comercial e no sítio oficial do evento, acessível através do link** <https://conarh.org.br/> (**SEI nº 52684446, 52825244**).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Segue abaixo a previsão inicial detalhada:

Ação de Desenvolvimento	Instituição Promotora	Modalidade	Período de Realização	Órgão	Qtd. Vagas	Valor Unitário	Valor Total
Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	ABRH	Presencial	19 a 21/08 /2025	MGI	17	R\$ 5.500,00	R\$ 93.500,00
				MIR	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MEMP	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MPO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MPI	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MTUR	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
TOTAL GERAL				-	23	-	R\$ 126.500,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 126.500,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), referente à aquisição de **23 vagas** conforme detalhado na proposta comercial SEI nº 52684446, apresentada pela **Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH**.

A presente contratação tem fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização. Trata-se de objeto com conteúdo e metodologia singulares, não sendo possível a comparação objetiva de propostas entre fornecedores, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Os valores praticados foram definidos conforme a política comercial da contratada, considerando a modalidade presencial, a carga horária, o conteúdo programático e o quantitativo de vagas contratadas. A seguir, apresentam-se os valores:

Ação de Desenvolvimento	Instituição Promotora	Modalidade	Período de Realização	Órgão	Qtd. Vagas	Valor Unitário	Valor Total
Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	ABRH	Presencial	19 a 21/08 /2025	MGI	17	R\$ 5.500,00	R\$ 93.500,00
				MIR	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MEMP	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MPO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MPI	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MTUR	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
TOTAL GERAL				-	23	-	R\$ 126.500,00

Os valores apresentados já contemplam condições comerciais diferenciadas, com desconto aplicado em razão do número de vagas adquiridas. Embora o valor de referência para pagamento por nota de empenho seja, conforme prática usual, o do último lote do evento — correspondente a **R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)** por inscrição para **não associados à ABRH**, categoria aplicável à presente contratação — o valor negociado para esta aquisição foi de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** por vaga (SEI nº 52825324).

Essa diferença representa um desconto unitário de **R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)** por participante, o que totaliza uma economia global de **R\$ 42.550,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)** em relação ao valor originalmente praticado para o mesmo tipo de inscrição.

Em comparação com os preços usualmente praticados no mercado para eventos com conteúdo, carga horária, relevância institucional e perfil técnico semelhantes, a contratação demonstra-se vantajosa sob a ótica da economicidade, reforçada ainda pela reconhecida qualidade técnica dos serviços ofertados, pela exclusividade da entidade promotora e pelo alinhamento da ação de desenvolvimento às necessidades previamente identificadas nos PDPs dos órgãos participantes.

Portanto, a estimativa de valor apresentada mostra-se **razoável, proporcional e compatível com os preços praticados no setor**, sendo **tecnicamente justificável e economicamente viável**, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as especificidades do objeto, não há parcelamento da solução. Neste caso, a contratação é indivisível, com entrega única e imediata, envolvendo a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento, sendo o formato economicamente mais viável e que apresenta os melhores resultados no que diz respeito ao atendimento da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme descritivo abaixo:

ÓRGÃO	DFD (Nº SEI)
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)	52683382
Ministério da Igualdade Racial (MIR)	52758597
Ministério do Empreendedorismo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MEMP)	52815157
Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)	52815258
Ministério dos Povos Indígenas (MPI)	52815318
Ministério do Turismo (MTUR)	52814966

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de vagas para participação de servidores e servidoras dos órgãos integrantes do Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas – CONARH 2025 proporcionará uma série de benefícios institucionais, técnicos e estratégicos, alinhados à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e aos respectivos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDPs) dos órgãos envolvidos.

A ação contribuirá para o desenvolvimento de competências críticas para a modernização da gestão de pessoas no setor público, por meio do contato direto com temáticas atuais como liderança empática, transformação digital nas relações de trabalho, cultura organizacional, gestão por competências, inclusão, diversidade, bem-estar no trabalho e ESG, todas com forte aplicabilidade prática no contexto da administração pública.

Além disso, a participação no evento promoverá o fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos, ao fomentar uma cultura de aprendizado contínuo, inovação e colaboração, alinhada aos princípios da governança pública e da eficiência administrativa. O ambiente multissetorial e de grande porte do CONARH oferece também uma oportunidade valiosa de benchmarking e intercâmbio de experiências, permitindo a construção de redes de aprendizagem e o compartilhamento de boas práticas com profissionais de diferentes esferas e regiões do país.

A contratação viabilizará ainda a ampliação da visão estratégica dos(as) participantes sobre o papel da gestão de pessoas na geração de valor público, contribuindo para a implementação de políticas organizacionais mais eficazes e para a construção de ambientes de trabalho mais saudáveis, inclusivos e produtivos. Espera-se, também, que os conhecimentos adquiridos no evento sejam disseminados internamente nos órgãos de origem, por meio de ações de replicação e incorporação de melhorias nos processos de trabalho.

Adicionalmente, a iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos do ColaboraGov e dos órgãos participantes, que buscam consolidar uma atuação integrada, inovadora e orientada para resultados na área de gestão de pessoas. Por fim, a contratação atenderá diretamente às necessidades de desenvolvimento previamente identificadas nos PDPs 2025, assegurando o uso eficiente e estratégico dos recursos públicos destinados à qualificação dos servidores e à melhoria da administração pública federal.

13. Providências a serem Adotadas

Não é necessário providência para adequação do ambiente do órgão para este objeto específico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme previsão do artigo 9º, XII da IN 58/2022, não se vislumbram impactos ambientais, nem tão pouco medidas mitigadoras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o atendimento às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e às necessidades previamente identificadas nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDPs) dos órgãos integrantes do ColaboraGov para o exercício de 2025, declara-se viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), para viabilizar a participação de 23 (vinte e três) servidores e servidoras no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas – CONARH 2025, a ser realizado no período de 19 a 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

A viabilidade técnica e econômica da contratação encontra-se devidamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso III, alínea “f”, considerando a notória especialização da entidade promotora, a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, uma vez que o evento é promovido com exclusividade pela ABRH, não sendo passível de execução ou oferta por terceiros. O conteúdo programático, a estrutura do evento e o perfil técnico dos palestrantes e participantes demonstram a aderência da ação de desenvolvimento às competências requeridas para o aprimoramento da gestão de pessoas nos órgãos da administração pública federal.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta comercial apresentada pela ABRH contempla condições diferenciadas, com desconto unitário de R\$ 1.850,00 por inscrição em relação ao valor normalmente praticado para inscrições de não associados no último lote do evento, o que resultou em uma economia total de R\$ 42.550,00 para a administração pública, reforçando a vantajosidade da contratação.

Portanto, à luz dos elementos técnicos, jurídicos e administrativos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação em questão é plenamente viável, necessária e conveniente para o atendimento das demandas institucionais dos órgãos envolvidos, sendo recomendada a sua formalização por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS DELGADO DA FONSECA ASSIS

Integrante Técnico

DANIEL PIRES DE CASTRO

Integrante Técnico

THIAGO TAKESHI UENO SATO

Integrante Administrativo